



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

PROJETO DE LEI Nº DE DE SETEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CURURUPU, PARA O
EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de CURURUPU, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 63.606.683,35 (sessenta e três milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de CURURUPU, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

CAMARA MUN. CURURUPU
RECEBIDO EM:
18 / 11 / 2014
CAMARA MUN. DE CURURUPU
Elcio Cadete Silva
Chefe do Gabinete

1 RECEITA

EM R\$ 1,00

1.1 RECEITA DO TESOURO**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	2.343.160,00
Receita Patrimonial	R\$	231.828,50
Receita de Serviços	R\$	781.552,50
Transferências Correntes	R\$	54.976.804,65
Outras Receita Correntes	R\$	34.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	R\$	5.238.837,70
--------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL

R\$ 63.606.683,35

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01.01	PODER LEGISLATIVO	1.366.286,65		1.366.286,65
01.01	Câmara Municipal	1.366.286,65		1.366.286,65
	PODER EXECUTIVO			
02.01	GABINETE DA PREFEITO	1.930.975,00		1.930.975,00
02.01	Gabinete da Prefeito	1.930.975,00		1.930.975,00
02.02	SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADM	3.612.387,50		3.612.387,50
02.02	Secretaria de Fazenda, Planejamento e Administração	3.312.387,50		3.312.387,50

I - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1.00

CÓDIGO	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
02.04	SECRETARIA DE EDUCACAO	24.320.200,00		24.320.200,00
02.04	SECRETARIA DE EDUCACAO	24.320.200.00		24.320.200.00
02.05	SEC.MUNIC.DE CULTURA	765.325		765.325
02.05	Sec.Municipal de Cultura	765.325		765.325
02.06	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	14.058.730,00		14.058.730,00
02.06	Sec. Municipal de Saúde	14.058.730.00		14.058.730.00
02.07	SEC.MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.323.700,00		9.323.700,00
02.07	Sec.Munic.de Obras e Serviços Urbanos	9.323.700.00		9.323.700.00
02.08	SEC.MUNIC.DE DESENVOLVI-MENTO AGRÁRIO E ABASTE-CIMENTO	1.529.725,00		1.529.725,00
02.08	Sec.Munic. de Desenvolvimento agrário e Abastecimento	1.529.725.00		1.529.725.00
02.09	SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.871.284,00		2.871.284,00
02.09	SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.871.284.00		2.871.284.00
02.10	SEC.MUNIC.DESPORTO E JUVENTUDE	1.993.550		1.993.550
02.10	Sec.Munic. Desporto e Juventude	1.993.550		1.993.550
02.11	SEC.MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO	1.181.575		1.181.575
02.11	Sec.Munic.de Meio Ambiente Ciência, Tecnicoologia e Turismo	1.181.575		1.181.575
02.13	SEC.MUNIC.DE PESCA	418.025		418.025
02.13	Secretaria Municipal de pesca	418.025		418.025
99.99	Reserva de Contingência	534.920,20		534.920,20
	TOTAL	63.606.683,35		63.606.683,35

III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1.00

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	Legislativa	1.366.286,65		1.366.286,65
02	Judiciária	238,625		238,625
04	Administração	7.602.687,50		7.602.687,50
08	Assistência Social	2.841.284,00		2.841.284,00
10	Saúde	13.283.330,00		13.283.330,00
12	Educação	25.343.200,00		25.343.200,00
13	Cultura	742.325,00		742.325,00
15	Urbanismo	4.910.325,00		4.910.325,00
17	Saneamento	3.787.450,00		3.787.450,00
18	Gestão Ambiental	120.750,00		120.750,00
19	Ciência e Tecnologia	52.900,00		52.900,00
20	Agricultura	1.636.675,00		1.636.675,00
23	Comercio e Serviços	463.450,00		463.450,00
27	Desporto e Lazer	1.682.475,00		1.682.475,00
99	Reserva de Contingência	534.920,20		534.920,20
TOTAL		63.606.683,35		63.606.683,35

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina a Lei Orgânica do Município, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 9º – A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

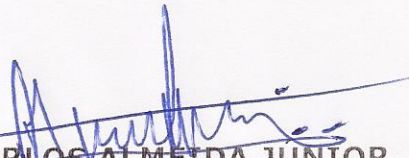
Art. 10º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 11º – A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, DE DE 2014.


JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal